



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação - Transparência - Integridade

USD 4,5 MIL MILHÕES EM DISPUTA

O que Moçambique Não Sabe Sobre as Receitas do Projecto Mozambique LNG

Transparência fiscal, Requisito 5.3 do EITI e os limites do acesso à informação no sector extractivo

Autor: Rui Mate | Coordenador, Pilar de Transparência e Integridade no Sector Público | Maputo, 25 de Março de 2026

USD 4,5
Biliões

custos reivindicados pela
TotalEnergies

USD 13,7
Biliões

custos totais reportados até Dez
2024

10%

quota do Estado no profit oil
enquanto Factor R < 1

O PROBLEMA EM SÍNTESE

A 29 de Janeiro de 2026, o presidente da TotalEnergies e o Presidente da República de Moçambique anunciaram conjuntamente o reinício integral do Projecto Mozambique LNG, após cinco anos de suspensão por força maior. O anúncio foi celebrado como um ponto de viragem para a economia moçambicana. Entretanto colocou em evidência uma questão fiscal que permanece sem resposta: **quem sabe, exactamente, quanto o Estado vai receber e quando?**

A TotalEnergies reclama custos adicionais superiores a USD 4,5 mil milhões incorridos durante a suspensão. Se estes custos forem reconhecidos como recuperáveis, o Estado moçambicano só começará a receber receitas significativas de partilha de lucros muito mais tarde do que o previsto. O mecanismo pelo qual isto acontece, o Factor R, está definido no contrato mas os pressupostos usados nas projecções governamentais de receitas não são públicos.

O Factor R é a razão entre receitas acumuladas e custos acumulados do projecto. Enquanto $R < 1$, o Estado recebe apenas 10% do profit oil. Com os USD 4,5 mil milhões adicionais reconhecidos, o projecto permanece neste escalão mínimo durante vários anos após 2029. A diferença entre reconhecer ou não estes custos pode representar milhares de milhões de dólares de receitas públicas adiadas.

O QUE EXIGE O EITI - E O QUE MOÇAMBIQUE NÃO CUMPRE

Moçambique é membro da EITI (Extractive Industries Transparency Initiative – Iniciativa de Transparência na Industria Extractiva) desde 2009 e publicou doze relatórios de reconciliação até 2025 (este último é referente a dados de 2022). A adesão é voluntária mas vinculativa (uma vez que o país adere formalmente compromete-se a cumprir o Padrão da iniciativa). O não cumprimento dos requisitos implica perda do estatuto de conformidade.

O Requisito 5.3 do Padrão EITI 2023 exige que os países divulguem os pressupostos utilizados nas projecções de receitas públicas do sector extractivo, incluindo cronogramas de recuperação de custos, hipóteses de preços internacionais, parâmetros do Factor R e taxas de produção esperadas.

O objectivo é simples: que os cidadãos, o Parlamento e a sociedade civil possam avaliar se as projecções do Governo são plausíveis e monitorizar o seu cumprimento.

Moçambique não cumpre de forma substantiva este requisito. Os pressupostos não são públicos. Não constam do Orçamento do Estado. Não foram disponibilizados à sociedade civil quando solicitados. E a auditoria independente aos custos de força maior, mandatada pela Resolução n.º 42/2025 de 19 de Novembro, não tem prazo definido publicado. Entretanto o projecto já retomou as suas actividades.

A EVIDÊNCIA: DOIS PEDIDOS, DUAS RECUSAS

No âmbito de um projecto de monitoria independente, financiado pela Transparency International Australia (TIA) e pelo Natural Resource Governance Institute (NRGI), o CIP submeteu pedidos formais de informação à Autoridade Tributária (AT) e ao MIREME, com fundamento na Lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação).

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA	MIREME
<p>Pedido: Dados fiscais desagregados por projecto GNL (2023-2025) e metodologia de apuramento.</p> <p>Resposta: Indeferimento. Invocou o artigo 75 da Lei n.º 2/2006 de 22 de Março - sigilo sobre situação tributária dos sujeitos passivos.</p> <p>Análise CIP: A norma invocada protege dados privados de contribuintes individuais e não pressupostos de política fiscal pública. A AT agiu nos termos da lei vigente, mas essa lei é incompatível com os compromissos EITI.</p>	<p>Pedido: Encontro técnico sobre o Requisito 5.3 e pressupostos das projecções de receitas do projecto.</p> <p>Resposta: Reconhece relevância, mas considera prematuro o encontro enquanto a auditoria independente (Resolução 42/2025) não estiver concluída. Redireciona para o Ministério das Finanças.</p> <p>Análise CIP: Processualmente defensável, mas cria risco de adiamento indefinido. A auditoria não tem prazo publicado. O projecto retomou independentemente da sua conclusão.</p>

A experiência do CIP documenta um conflito normativo estrutural. Os relatórios EITI publicados já incluem dados de pagamentos do sector extractivo. Esses dados são públicos. Mas os pressupostos metodológicos das projecções de receitas, exactamente o que o Requisito 5.3 exige, não podem ser acedidos. **Este conflito não é acidental, é o resultado de Moçambique ter aderido ao EITI sem harmonizar a sua legislação interna com os requisitos de divulgação que esse compromisso implica.**

MOÇAMBIQUE NÃO ESTÁ SOZINHO - MAS PODE FAZER MELHOR

O padrão identificado em Moçambique é documentado noutros países africanos produtores de hidrocarbonetos, Tanzânia, Nigéria e Camarões. Nesses países as normas domésticas de confidencialidade fiscal são igualmente invocadas para restringir informações exigidas pelo EITI. Contudo, outros países encontraram soluções legislativas concretas:

Gana	A Petroleum Revenue Management Act (Lei 815, 2011) obriga à publicação trimestral de todas as receitas petrolíferas recebidas pelo Estado, facilitando projecções independentes e o escrutínio da sociedade civil. Este é um dos modelos mais robustos de transparência fiscal extractiva em África.
Colômbia	A Ley 2056 de 2020 (Sistema General de Regalías) estabelece obrigações de publicação detalhada da distribuição e do uso das receitas extractivas, com política de transparência sectorial explícita, um quadro de referência para a reforma legislativa moçambicana.

A Ley N.º 30099 (Lei de Fortalecimento da Responsabilidade e Transparência Fiscal) e o seu regulamento obrigam à publicação anual do Marco Macroeconómico Multianual, detalhando os pressupostos metodológicos das projecções fiscais do Estado. Embora não seja específico do sector extractivo por projecto, demonstra que a divulgação institucionalizada de metodologias de projecção é juridicamente viável, um passo à frente de Moçambique que não tem mecanismo equivalente.

RECOMENDAÇÕES

Ao Parlamento de Moçambique:

- ▶ Rever a Lei n.º 2/2006, de 22 de Março (Lei do Ordenamento Jurídico Tributário) para distinguir claramente entre sigilo de dados individuais de contribuintes e obrigações de divulgação de pressupostos de política fiscal do sector extractivo, em conformidade com os compromissos EITI assumidos.
- ▶ Promover audições parlamentares sobre os termos de referência e o calendário da auditoria independente mandatada pela Resolução n.º 42/2025 de 19 de Novembro, e sobre o mecanismo de divulgação dos seus resultados.

Ao Ministério das Finanças:

- ▶ Publicar uma nota metodológica sobre os pressupostos utilizados nas projecções de receitas do sector LNG incorporadas no Orçamento do Estado, incluindo premissas de produção, preços de referência, cronograma de recuperação de custos e parâmetros do Factor R. Esta nota é o instrumento primário de cumprimento do Requisito 5.3.

Ao MSG EITI Moçambique:

- ▶ Solicitar ao INP informação pública sobre os termos de referência, calendário e critérios de elegibilidade de custos da auditoria em curso.
- ▶ Organizar uma sessão técnica dedicada ao mecanismo do Factor R e às suas implicações para o calendário de receitas do Estado.

À Sociedade Civil:

- ▶ Desenvolver modelos independentes de projecção de receitas, baseados em dados públicos verificáveis, que permitam produzir cenários alternativos e avaliar a plausibilidade das projecções oficiais, mesmo na ausência de divulgação formal.
- ▶ Formalizar o conflito normativo identificado numa nota jurídica para submissão ao MSG, ao Parlamento e ao processo de revisão legislativa.

Ao Secretariado Internacional do EITI:

- ▶ Elaborar orientações específicas sobre a relação entre o Requisito 5.3 e as normas nacionais de confidencialidade fiscal, com exemplos de boas práticas para países que enfrentam este conflito normativo.

A questão central não é se o Projecto Mozambique LNG vai gerar receitas para Moçambique. A questão é quando e quanto, e se haverá capacidade de escrutínio independente para verificar se o Estado recebe o que lhe é devido. Sem reforma legislativa e sem divulgação dos pressupostos de projecção, a transparência fiscal continua a ser uma promessa sem mecanismo de verificação.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação - Transparência - Integridade

“SUPPORT FOR CITIZEN ENGAGEMENT FOR ACCOUNTABILITY AND TRANSPARENCY IN THE EXTRACTIVE SECTOR”

Este policy brief baseia-se no artigo de investigação "Transparência Fiscal em Transição: Custos Recuperáveis, Assimetria de Informação e os Limites do EITI no Projecto Mozambique LNG", desenvolvido no âmbito do projecto "*Strengthening Civil Society Oversight of Revenue Projections under EITI*", financiado pela TIA e pelo NRGi.